



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



OFÍCIO INTERNO Nº 029/2017

DE: NOEMIR JOSE ANTONIOLLI  
Chefe de Gabinete

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI  
PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 07/02/2017

Senhor Prefeito:

Assunto: Solicita autorização para aditivar o contrato nº 130/2015 – Pavimentação com pedras irregulares nas comunidades de São Sebastião e Caravágio.

Em data de 27 de dezembro de 2013 o Município de Coronel Vivida firmou o Convênio nº 626/2013 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, com o objetivo de implementação de projeto de pavimentação poliédrica de estradas rurais com pedras irregulares, buscando a melhoria das estradas para criar melhores condições de tráfego para o escoamento da safra agrícola. Os trechos contemplados pelo convênio com a SEAB são os seguintes: TERCHO 01 – Acesso a comunidade de Caravágio – final da serra saindo do Bairro Sol Nascente em direção à comunidade de Caravágio, com extensão de 8.340,00 m<sup>2</sup>; TRECHO 2 – Acesso à comunidade de São Sebastião – Águas do Lamedor até a comunidade de São Sebastião, com extensão de 15.660,00 m<sup>2</sup>, totalizando 24.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente a 4 km de pavimentação.

O valor conveniado para execução da obra, com repasse integral da SEAB, foi de R\$ 545.572,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais), os quais já foram recebidos pelo município e devidamente aplicados na execução dos trechos acima citados.

Foi realizado um primeiro processo licitatório e em data de 25 de fevereiro de 2014 foi assinado com a empresa vencedora do certame o Contrato nº 039/2014. Por abandono das obras foi o contrato citado rescindido unilateralmente pelo município



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



em data de 11 de agosto de 2015. Através deste contrato foi executada uma metragem de 6.879,11 m<sup>2</sup>, tendo sido pago o valor total de R\$ 137.788,59 (cento e trinta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Na sequência, tendo como finalidade a continuidade da execução das obras pactuadas no citado convênio, foi realizado um segundo procedimento licitatório, após o qual foi assinado o contrato nº 130/2015 em data de 24 de setembro de 2015, com a empresa Osiel Rodrigues & Cia Ltda. O valor deste contrato foi de R\$ 333.251,90 (trezentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) e a obra foi concluída integralmente.

Ao concluirmos as obras constatamos um saldo financeiro, devido a descontos concedidos por ocasião das licitações, como também com rendimentos de aplicações no mercado financeiro, na importância de R\$ 88.061,17 (oitenta e oito mil e sessenta e um reais e dezessete centavos).

Em 28 de novembro de 2016 encaminhamos pedido à SEAB para a utilização deste saldo para ampliação da meta física inicialmente pactuada no convênio, por entendermos ser de fundamental importância a pavimentação de mais um trecho de estrada, proporcionando maiores benefícios aos agricultores da região.

Considerando que a empresa contratada concordou em realizar os serviços pelos mesmos valores constantes da planilha orçamentária anexa ao contrato, será possível executar, com o valor da sobra de R\$ 88.061,17, a quantia de 754,00 metros lineares de pavimentação. Esta pavimentação será realizada no seguinte trecho: "Acesso a comunidade de Caravágio – final da serra saindo do Bairro Sol Nascente em direção à comunidade de Caravágio – continuação", ou seja iremos continuar a obra do ponto onde estava determinado no contrato, avançando mais 754,00 ml.

A realização de Termo Aditivo com o uso dos R\$ 88.061,17 ultrapasse o percentual de 25% estipulado na Lei nº 8666/93, Art. 65, para alteração de contrato. No entanto, a realização de aditamento para aumento de meta física se mostra muito mais econômico para o Município do que a instauração de um novo procedimento licitatório, que, certamente, não acudiriam interessados em razão do baixo preço praticado. Lembramos que o Convênio é de 2013 e não houve qualquer revisão dos valores ali pactuados. A empresa concorda em realizar os trabalhos pelo mesmo valor, sendo um dos motivos a existência de matéria prima próxima do local, toda sua estrutura de pessoal e equipamentos de sua responsabilidade está e estabelecida nas proximidades da execução da obra e ainda a inexistência de serviços em outros locais, o que acarretaria prejuízos por não ter onde utilizar a mão de obra disponível. A realização de nova licitação demandaria muito mais tempo para todos os trâmites necessários e retardaria a execução dos serviços já que, como informamos anteriormente a equipe de trabalho ainda não foi desmobilizada, podendo dar início imediato nos trabalhos.

A realização imediata destes serviços trará resultados positivos e satisfatórios à população rural da região beneficiada que necessita de estradas em melhores

*Ati*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



condições para as suas atividades agrícolas, além de gerar economicidade aos cofres públicos e eficiência.

Diante de todo o exposto solicitamos autorização para realização de termo aditivo de aumento de meta física do contrato nº 130/2015 para execução de mais 754,00 ml de pavimentação em estradas rurais.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos..

Atenciosamente,

  
NOEMIR JOSE ANTONIOLLI  
Chefe de Gabinete



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PARECER**

**De:** Pricila G. Gugik – Assessoria Jurídica

**Para:** Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

---

**Análise ao Ofício Interno nº 029/2017 – Pregão Presencial 003/2017**

---

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir seu parecer, em atenção ao pedido verbal de análise do Ofício Interno nº 029/2017, onde Noemir José Antonioli, Chefe de Gabinete, solicita aditamento no contrato em percentual superior ao percentual 25%:

Relata o aludido Ofício Interno que em data de 24/12/2013 o Município de Coronel Vivida firmou o convênio nº 626/2013 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, com vistas na pavimentação poliédrica em estradas rurais, cujo valor para execução foi de R\$ 545.572,00.

Desse modo, foi firmado o Contrato nº 039/2014, após realizado procedimento licitatório, porém o mesmo foi rescindido de forma unilateral, razão pela qual foi firmado o Contrato nº 130/2015 para dar continuidade a obra, sendo que a mesma foi integralmente concluída.

Ocorre que devido o preço obtido nas licitações, restou um saldo no convênio de 88.061,17, sendo que foi solicitado à SEAB a possibilidade de aumentar o trecho pavimentado, trazendo, assim, mais benefícios aos agricultores da região.

Assim, requer o Chefe de Gabinete a utilização da referida sobra de recursos para pavimentar mais 754 metros lineares de calçamento, mediante aditamento ao contrato nº 130/2015 uma vez que o valor do metro quadrado é muito vantajoso, porém tal acréscimo excederá o percentual previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Ressalta, ainda, o expediente analisado que a realização imediata dos serviços trará benefícios os Municípios e atenderá aos princípios da economicidade e da eficiência.

Não obstante as alegações constantes no Ofício Interno sob enfoque, em observância ao princípio da legalidade, entende esta Assessoria Jurídica que, para fins quantitativos, não é possível ultrapassar o percentual legal previsto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, visto expressa vedação no §2º do aludido artigo, veja-se:

*Art. 65. (...)*

*§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e,*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



*no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

**§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:**

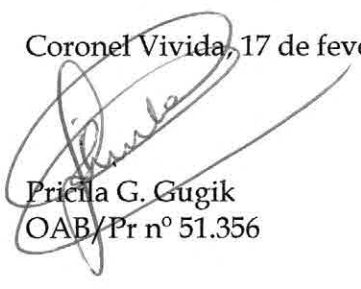
Observa-se que no aditivo 01 (fl. 192 da Tomada de Preços nº 09/2015) já houve aditamento quantitativo no contrato no valor de R\$ 17.880,84, ou seja, em pouco mais de 5%, desse modo, todas as alterações quantitativas somadas não devem ultrapassar o limite de 25% (art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93).

O caso em análise não se trata de uma alteração qualitativa, a qual, em hipóteses excepcionabilíssimas poderia justificar ultrapassar os limites previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, atendidos todos os pressupostos previstos na Decisão 215/99 do TCU, consoante consta na Consulta exarada pela Orientação Jurídica Negócios Públicos, em anexo.

Ademais, alerta esta Assessoria Jurídica que por se tratar de recursos advindos de repasse estadual, os quais dependerão de aprovação de contas, a situação merece ainda maior atenção e cumprimento à legalidade, sob pena do Município necessitar devolver recursos públicos e prejudicar o erário.

Portanto, caso Vossa Excelência entender conveniente e oportuno, poderá firmar aditivo no contrato nº 130/2015, cuja soma de todos os aditamentos quantitativos não ultrapasse o percentual de 25%, sendo que para a aplicação dos recursos que excederem tal percentagem, deverá ser realizado novo procedimento licitatório.

Coronel Vivida, 17 de fevereiro de 2017.

  
Priscila G. Gugik  
OAB/Pr nº 51.356



**Data de recebimento:** 16/02/17, 09h18min.

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR.

**Consulente:** Pricila Gregolin Gugik.

**Solicitação:** Resposta Objetiva.

**Assunto:** Obra de calçamento. Aditivo além do limite legal de 25%.

**Legislação:** Lei 8.666/93.

**Ementa:** Obra de calçamento. Aditivo além do limite legal de 25%: impossibilidade. Entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) (a título referencial). Considerações da Orientação Jurídica.

## I Consulta

"Em uma obra de calçamento, podemos aumentar a quantidade originária além do percentual de 25%? O valor pactuado no contrato é bem inferior ao atualmente praticado no mercado."

## II Resposta

Encetando o presente estudo e considerando-se que a temática proposta pelo Consulente diz respeito à realização de acréscimos em contratos administrativos, antes de adentrarmos especificamente na análise do questionamento apresentado, a título introdutório, cumpre transcrever o que aduz o §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, que apresenta os limites para acréscimos e supressões nos contratos administrativos, a saber:

Art. 65 - (...) §1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior...** (sem grifos no original).

Inicialmente, destaque-se que os acréscimos e supressões, na forma do citado normativo, deverão ser precedidos de ato fundamentado, demonstrando a real necessidade e a imprevisibilidade das ocorrências ensejadoras do acréscimo, devendo este percentual ser calculado sobre o valor inicial atualizado do instrumento contratual, considerando-se eventuais reajustes, revisões ou repactuações que o contrato houver sofrido. Do mesmo modo, a Administração deverá ter cautela para que se evite a desnaturação do objeto, pois, estar-se-ia em verdade, utilizando-se de determinado contrato para um fim diverso daquele para o qual a licitação foi instaurada<sup>1</sup>. O próprio art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, já

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 1.224.



mentionado, estabelece que as **modificações, a título de acréscimos/supressões, deverão ser realizadas nas mesmas condições contratuais**. Apenas nestas condições o Contratado está obrigado a aceitar o exercício desta prerrogativa pública. Desta forma, alterações que representem modificação do objeto contratado não podem ser impostas pela Administração, nem tampouco aceitas mediante solicitação por parte do Contratado.

Com relação aos §§1º e 2º do art. 65, da Lei 8.666/93, o Tribunal de Contas da União (TCU), a título referencial, teceu importante manifestação, exarada na Decisão 215/99:

**a) tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;**

**b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionabilíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:**

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência<sup>2</sup> (sem grifos no original).

Outrossim, extrapolando o teor da consulta intentada, mas de substancial relevo, Acórdão do TCU decidiu que "para fins de enquadramento na hipótese de excepcionalidade prevista na Decisão 215/1999 - Plenário (acréscimos contratuais acima dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93), **as alterações qualitativas** havidas não podem decorrer de culpa do contratante, nem do contratado"<sup>3</sup> (sem grifos no original). Vale acrescentar ainda, que o TCU, referencialmente, permitiu uma pequena materialidade na extrapolação do limite legal para acréscimos em contratos de reforma de edifício:

<sup>2</sup> TCU. Decisão 215/99. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro José Antônio Barreto de Macedo. Data da Sessão: 12/05/99.

<sup>3</sup> TCU. Acórdão 89/13. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Valmir Campelo. DOU: 30/01/13.



25. No que se refere aos aditivos ao contrato firmado com a empresa Rio Plantense Construções, Projeto e Consultoria Ltda., observo que houve incremento no valor pactuado de 55,7%, o que a rigor representa ofensa ao §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993 que prevê um acréscimo máximo de 50% para contratos de reforma.

26. Contudo, **concordo com o posicionamento da unidade técnica no sentido de que, restando comprovada a necessidade de efetivação desses acréscimos de valores, a realização de novo procedimento licitatório para a execução dos 5,7% que excederam esse limite legal demandaria tempo e gastos extras (com a realização de outro certame e com pagamento de custos de mobilização e desmobilização da empresa a ser contratada), ocasionando atrasos substanciais na obra e consequentes danos à entidade.**

27. Nesse sentido, entendo não caber medida corretiva deste Tribunal acerca dessa impropriedade ou tampouco aplicação de penalidades, tendo em vista a pequena materialidade dos valores que excederam o limite legal e a necessidade de conclusão do empreendimento no prazo pactuado<sup>4</sup> (sem grifos no original).

Ressalte-se que são situações extraordinárias, que fogem do regramento formal, não justificáveis para todo e qualquer caso. Em síntese, **as alterações contratuais, sejam elas qualitativas ou quantitativas, devem respeitar os percentuais indicados, incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato** (salvo, no caso das alterações qualitativas, se satisfeitos os pressupostos acima transcritos, e **excepcionalmente** em acréscimos quantitativos de reformas de edifícios ou equipamentos desde que seja de pequena monta, restando comprovada a necessidade destes acréscimos de valores e que um novo procedimento licitatório para a execução do valor que excedeu esse limite legal demandaria tempo e gastos extras, com consequentes danos ao Órgão e atrasos substanciais à reforma pretendida).

*Ex positis*, e respondendo objetivamente à consulta, este Corpo Jurídico não logrou êxito em encontrar jurisprudência do TCU (a título referencial), tratando da permissão de ultrapassar o percentual legal do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 em casos iguais ou análogos ao trazido pela Consulente. Assim sendo, por todo o disposto neste breve estudo, conclui-se pela impossibilidade da Administração Consulente firmar aditivo com vistas a aumentar quantitativamente o objeto contratado além do máximo permitido legalmente, qual seja, 25%, independentemente do "valor pactuado no contrato" ser "bem inferior ao atualmente praticado no mercado".

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pela Consulente, esse é o entendimento da Orientação Jurídica Negócios Públicos.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

**Larissa Panko**

Consultora Jurídica - OAB/PR 45.890

Supervisão: Rogério Corrêa - OAB/PR 36.981

<sup>4</sup> TCU. Acórdão 1.466/10. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Data da Sessão: 23/06/10.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 008/2017– DEP

Coronel Vivida, 17 de fevereiro de 2017.

De: **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**

Para: **Frank Ariel Schiavini**

Prefeito Municipal

Referente: **SOLICITAMOS TERMO ADITIVO DE META FÍSICA-FINANCEIRA AO CONTRATO Nº 130/2015 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NOS ACESSOS ÀS COMUNIDADES DE CARAVAGIO E SÃO SEBASTIÃO, DE ACORDO COM O DISCRIMINADO NOS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES E ANEXAS A ESTE PROCESSO.**

Vimos através deste solicitar a competente autorização para que possamos aditar ao contrato mencionado acima os serviços relacionados abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                      | UNID. | QUANT.   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| 1    | Estrada Rural de Acesso a Comunidade de Caravagio (Continuação ao trecho inicial P4 a P6) |       |          |
| 1.1  | Colchão de argila para pavimento poliédrico                                               | m²    | 3.360,00 |
| 1.2  | Extração, carga e assentamento de cordão lat. de pedra p/ pavimento poliédrico (meio-fio) | m     | 1.120,00 |
| 1.3  | Extração, carga, preparo e assentamento do poliedro                                       | m²    | 3.360,00 |
| 1.4  | Enchimento com argila para pavimento poliédrico(rejunto)                                  | m²    | 3.360,00 |
| 1.5  | Contenção lateral com solo local para pavimento poliédrico c/ 50cm                        | m²    | 560,00   |
| 1.6  | Fornecimento e plantio de erva cidreira p/ pavimento poliédrico                           | m²    | 224,00   |

Totalizando um valor de R\$ 65.403,52 (sobra de recursos);

Prazo de execução até 15 de Junho de 2017;

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente

**Douglas Cristian Strapazon**

Assessor Administrativo  
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo  
Divisão de Estudos e Projetos

[illegible]

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANA  
Carimbo e Assinatura







**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ADITIVO Nº 04**

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Quarto termo aditivo ao **contrato nº 130/2015** decorrente da Tomada de Preços nº 09/2015, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **OSIEL RODRIGUES & CIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2.

**CONTRATADA: OSIEL RODRIGUES & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Josafat Kmita, 20 - Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste (85.580-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.617.047/0001-52, representada neste ato pelo Sr. **Osiel Rodrigues**, portador do CPF nº 046.717.689-25 e RG nº 8.479.906-8.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:**

Considerando a solicitação do Chefe de Gabinete, através do ofício nº 029/2017, o qual requer o aumento da meta física financeira ao contrato nº 130/2015 devido à necessidade na execução de mais um trecho "Acesso a comunidade Caravágio - final da serra saindo do Bairro Sol Nascente em direção à comunidade Caravágio - continuação", bem como análise jurídica e ofício e planilhas apresentadas pela Divisão de Estudos e Projetos fica, de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira em mais 560 m para a execução de pavimentação com pedras irregulares não contemplados inicialmente no projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:**

Conforme acordado, a contratada executará os serviços pelos valores inicialmente contratados, constantes da planilha orçamentaria anexa a proposta.

**Parágrafo único** - Fica aumentado o valor de R\$ 65.403,52 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos) referente à execução de 560 m de pavimentação com pedras irregulares, de acordo com a planilha orçamentaria apresentada pela Divisão de Estudos e Projetos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:**

O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 416.536,26 (quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 130/2015 de 24 de setembro de 2015.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2017.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Osiel Rodrigues  
Osiel Rodrigues & Cia Ltda ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 03 de Março de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1307



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 06/2017. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços para manutenção preventiva e corretiva em motos, veículos de linha leve, vans, micro ônibus, ônibus, caminhonetes, caminhões, máquinas rodoviárias e máquinas agrícolas pertencentes ao município de Coronel Vívda. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 22.02.2017 a 21.02.2018. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº | FORNECEDOR                              | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------------------------------|-----------------------------------------|--------------------|----------------------|
| 38/2017                      | AUTO MECÂNICA R.L.P. LTDA. ME           | 06.257.832/0001-74 | 67.400,00            |
| 39/2017                      | FERNANDO MAZETTO DOS SANTOS ME          | 11.258.611/0001-50 | 21.400,00            |
| 40/2017                      | J. MARTINELLI & CIA LTDA-EPP            | 01.400.519/0001-20 | 61.900,00            |
| 41/2017                      | JACIR ANTONIO GUARNERI-AUTO ELÉTRICA ME | 05.633.051/0001-74 | 105.500,00           |
| 42/2017                      | MECÂNICA BINHO LTDA-ME                  | 07.464.409/0001-08 | 68.000,00            |
| 43/2017                      | MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP             | 85.461.895/0001-14 | 418.270,00           |
| 44/2017                      | VALDOMIRO CAPRINI ME                    | 06.121.269/0001-02 | 35.500,00            |

Coronel Vívda, 21 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 09/2017. OBJETO: registro de preço para futuras e eventuais aquisições de óleos lubrificantes para utilização em veículos e máquinas da frota municipal. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 23.02.2017 a 22.02.2018. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº | FORNECEDOR                        | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------------------------------|-----------------------------------|--------------------|----------------------|
| 45/2017                      | FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP | 10.814.503/0001-54 | 219.225,00           |
| 46/2017                      | R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP       | 04.683.301/0001-18 | 9.600,00             |

Coronel Vívda, 22 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### Aditivo nº 04 ao Contrato nº 130/2015-Tomada de Preços nº 09/2015

Contratante: Município de Coronel Vívda – Contratada: OSIEL RODRIGUES & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 10.617.047/0001-52. Devido à necessidade na execução de mais um trecho "Acesso a comunidade Caravágio – final da serra saindo do Bairro Sol Nascente em direção à comunidade Caravágio – continuação", bem como análise jurídica e ofício e planilhas apresentadas pela Divisão de Estudos e Projetos fica, de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira em mais 560 m² para a execução de pavimentação com pedras irregulares não contemplados inicialmente no projeto. Conforme acordado, a contratada executará os serviços pelos valores inicialmente contratados, constantes da planilha orçamentária anexa a proposta. Fica aumentado o valor de R\$ 65.403,52. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 416.536,26. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 20 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**

Na edição nº 6838 de 03 de março de 2017 na publicação do aditivo nº 04 ao Contrato nº 130/2015 - Tomada de Preços nº 09/2015, aonde se lê "fica, de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira em mais 560 m²". Leia-se "fica, de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira em mais 560 m²". Coronel Vívida, 20 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ  
Assessoria Jurídica: 021 - 31 111 Fone: 042 3648-1102/42 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.666-000 - Palmas - Paraná

**PORTARIA Nº 16.951**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666, Considerando o Memorando nº 0810/2017, datado de 02 de maio de 2017, expedido pelo Departamento de Educação, resolve:

**NOMEAR**

Art. 1º - Fica incluída na lista de professores, abaixo relacionada para Aulas Extraordinárias, a contar de 03 de maio de 2017.

| Nome                             | CPF            | Período | Instituição de Ensino      |
|----------------------------------|----------------|---------|----------------------------|
| Mara Regina Alves Terra          | 018.069.759-55 | Mat.    | Escola Municipal Tia Dalva |
| Monica Aparecida Pomorski Santos | 023.462.129-03 | Mat.    | Escola Municipal Tia Dalva |

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 02 de maio de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ  
Assessoria Jurídica: 021 - 31 111 Fone: 042 3648-1102/42 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.666-000 - Palmas - Paraná

**PORTARIA Nº 16.953** - Considerando o Memorando nº 0136/2017, datado de 28 de abril de 2017, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos - RH; resolve - **NOMEAR** - Art. 1º - A Sra. **LETÍCIA DE OLIVEIRA POPOVIC**, portadora do RG nº 12.676.189-9 e inscrita no CPF/MF nº 085.472.749-36, para desempenho do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Seleção, Folha de Pagamento e Consignados, junto ao Departamento de Administração, percebendo o equivalente a simbologia CC09, a contar de 02 de maio de 2017.

**PORTARIA Nº 16.955** - Considerando o Memorando nº 0533/2017, datado de 03 de maio de 2017, expedido pelo Departamento de Ação Social; resolve - **EXONERAR** - Art. 1º - O Sr. **LUIS MANUEL GONZALEZ GARCIA**, portador do RG nº V970609-C e inscrito no CPF/MF nº 065.545.971-55, chefe de Divisão de Assistência Social, junto ao Departamento de Ação Social, a contar de 04 de maio de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal A Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no mural de publicações da PMP, bem como, no seguinte endereço eletrônico: [AMSOP.DIOEMS.COM.BR](http://AMSOP.DIOEMS.COM.BR).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ  
Assessoria Jurídica: 021 - 31 111 Fone: 042 3648-1102/42 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.666-000 - Palmas - Paraná

**PORTARIA Nº 16.950** - resolve - **REMOVER** - Art. 1º - O Sr. **JOÃO LUIZ CAMPOS LUSTOSA**, portador do RG nº 708.276, inscrito no CPF/MF sob nº 373.817.179-72, matrícula nº 3204043, Médico Veterinário, lotado no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, para o Departamento de Saúde, a contar de 02 de maio de 2017.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 16.952** - Considerando o Memorando nº 0893/2017, datado de 02 de maio de 2017, pelo Departamento de Saúde, resolve - **REVOGAR** - Art. 1º - Fica revogado o Adicional de Tempo Integral (T.I.) de 20% anteriormente concedido à Servidora Pública Municipal, Sra. **DAYANE MULLER**, matrícula nº 3205480, portadora do RG nº 7.878.888-7, inscrita no CPF/MF sob nº 052.322.649-74, revogando a Portaria correspondente (Portaria nº 16.052/2016), a contar de 02 de maio de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal A Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no mural de publicações da PMP, bem como, no seguinte endereço eletrônico: [AMSOP.DIOEMS.COM.BR](http://AMSOP.DIOEMS.COM.BR).

| PALMAS                                                                                                                                                                                                               |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Prefeitura                                                                                                                                                                                                           |            |
| Manifestação de Recebimento de Recursos                                                                                                                                                                              |            |
| Conforme determina o Artigo 3º da Lei 8.452/92, NOTIFICAMOS aos particulares, portadores dos indicadores de trabalhadores e as entidades empregadoras, que o Município de Palmas/Paraná recebeu os recursos, abaixo: |            |
| 02/MAIO/2017                                                                                                                                                                                                         |            |
| PARCELA                                                                                                                                                                                                              |            |
| IES - ICMS ESTADUAL                                                                                                                                                                                                  | 260.858,28 |
| IUS - FUNDO SAÚDE                                                                                                                                                                                                    | 34.818,72  |
| FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁSICA E OUTROS PROF. EDUC.                                                                                                                                                         | 14.265,57  |
| SMA - IMPOSTO NACIONAL                                                                                                                                                                                               | 7.943,12   |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                | 317.885,69 |
| Palmas, 03/05/2017.                                                                                                                                                                                                  |            |
|                                                                                                                                   |            |
| Michel Stefani                                                                                                                                                                                                       |            |
| Diretor do Departamento de Finanças                                                                                                                                                                                  |            |

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017**  
**PROCESSO Nº 66/2017**

O Município de Pato Branco, através da Presidente Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, o que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, não exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte, objetivando a contratação de uma empresa para elaboração do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial - PDST e execução de ações previstas no Projeto de Trabalho Técnico Social - PTS, junto às 180 famílias beneficiadas com unidades habitacionais pelo Programa Minha Casa Minha Vida, no Empreendimento Vila São Pedro, localizado no Município de Pato Branco, através do Contrato nº 0402134-15/2012 fonte de recurso FAR, sem contrapartida deste município, em atendimento às necessidades da Secretaria de Assistência Social, sendo a licitação do tipo "TÉCNICA E PREÇO", aferido pela maior nota final de avaliação, resultado da soma dos valores obtidos com a multiplicação da nota técnica final pelo fator de ponderação 6 (seis) e da nota de preço final pelo fator de ponderação 4 (quatro), dividido por 10 (dez), e será regido em todas as suas etapas, pela Lei 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e demais legislações aplicáveis a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 1 (um), DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, Envelopes nº 2 (dois), contendo a PROPOSTA TÉCNICA, e Envelopes nº 3 (três) contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, dos interessados dar-se-á até às 09h (NOVE HORAS), do dia 09 DE JUNHO DE 2017, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: [www.amsop.dioems.com.br](http://www.amsop.dioems.com.br) / [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br); [lorcici@patobranco.pr.gov.br](mailto:lorcici@patobranco.pr.gov.br); [giveli@patobranco.pr.gov.br](mailto:giveli@patobranco.pr.gov.br). Pato Branco, 03 de maio de 2017. Lucreci Dolores Bim - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Errata Extrato do Termo de Aditamento 03/2017 do Contrato nº 38/2014 - incligibilidade nº 16/2014, publicado na Edição do dia 05/05/2017. Onde leu-se: "Nascimento Centro de medicina e Cirurgia Avançada", leia-se: "CRD- Centro Regional de Diagnóstico S.A.". As demais condições permanecem inalteradas.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 8.131, DE 2 DE MAIO DE 2017**

Altera dispositivos do Decreto nº 7.795, de 24 de julho de 2015, que nomeia Comissão de Avaliação Imobiliária.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os Incisos VIII e IX do Decreto nº 7.795, de 24 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

VIII - Representante da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco

Marlene Debastiani Colla

IX - Representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 6ª Região-PR - Delegacia de Pato Branco

Alcir Luiz Freisleben

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de maio de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 8.132, DE 3 DE MAIO DE 2017**

Altera dispositivos do Decreto nº 7.107, de 19 de abril de 2013, com redação alterada pelos Decretos nº 7.265, de 20 de setembro de 2013, e Decreto nº 7.704, de 11 de fevereiro de 2015, que nomeia e confere atribuições a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Município de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.107, de 19 de abril de 2013, com redação alterada pelo Decreto nº 7.265, de 20 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - SECRETARIA DE SAÚDE

Adriana Andreia Glinke - Chefe da Seção de Higiene e Limpeza

Alessandra Brustolin - Assistente Social

Anderson Carlos Nezzello - Chefe do Setor de Especialidade Odontológica

Daniel de Abreu - Chefe do Setor de Transportes

Douglas Luiz Mondstock - Assistente em Gestão

Edinira Sandra Burtile - Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Eduardo Mello Amorim - Assessor de Tecnologia em Saúde

Fernando Adalberto Branco - Farmacêutico de Farmácia

Maria Filomena Lewinski - Chefe do Setor de Programas Especiais

Maria Elisa Langer Cechin - Coordenadora do Serviço de Reabilitação Física

Marta Lemes de Souza - Chefe do Setor UPA 24horas

Nadef de Oliveira da Silva - Diretora do Departamento de Controle Administrativo, Financeiro e Infraestrutura

Terezinha Martinich Furlanetto - Ações Estratégicas Saúde da Família (ESF)

Zeliane Camargo Lovat - Farmacêutico de Farmácia

Art. 2º O Inciso VI do art. 1º do Decreto nº 7.107, de 19 de abril de 2013, com redação alterada pelo Decreto nº 7.704, de 11 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leila Mara Klaus - Assistente em Gestão

Paulo Ricardo de Souza Centenário - Diretor do Departamento de Habitação

Helena de Fátima Soares Ribas - Chefe da Seção de Controle, Estoque e Limpeza

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.922, de 30 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito, 3 de maio de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 207**

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, Inciso XXIII, art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear a Equipe Técnica para estudo do Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco, composto dos seguintes membros:

GLAER GIANE GEWEHR

(46) 3220-1538

[pedagogico@patobranco.pr.gov.br](mailto:pedagogico@patobranco.pr.gov.br)

JUSARA APARECIDA SANTOS RITZMANN

(46) 3220-1538

[pedagogico@patobranco.pr.gov.br](mailto:pedagogico@patobranco.pr.gov.br)

JULIANA PACHECO TUMELERO

(46) 3220-1538

[pedagogico@patobranco.pr.gov.br](mailto:pedagogico@patobranco.pr.gov.br)

CONCEIÇÃO DE MARIA BARROSO RITZMANN

(46) 3220-1580

[pcg@patobranco.pr.gov.br](mailto:pcg@patobranco.pr.gov.br)

SILVANA CAMOZATO

(46) 3220-1561

[midiaseduc@patobranco.pr.gov.br](mailto:midiaseduc@patobranco.pr.gov.br)

GREICY PEROTONI

(46) 3220-1560

[eduintegr@patobranco.pr.gov.br](mailto:eduintegr@patobranco.pr.gov.br)

Art. 2º A Equipe irá para monitorar continuamente as metas e estratégias que constituem o Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 26 de abril de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ  
Assessoria Jurídica: 021 - 31 111 Fone: 042 3648-1102/42 3648-1106  
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.666-000 - Palmas - Paraná

**PORTARIA Nº 16.954**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666, Considerando o Memorando nº 0890/2017, datado de 03 de maio de 2017, expedido pelo Departamento de Educação, resolve:

**NOMEAR**

Art. 1º - Fica incluída na lista de professores, abaixo relacionada para Aulas Extraordinárias, a contar de 04 de maio de 2017.

| Nome                  | CPF            | Período | Instituição de Ensino                          |
|-----------------------|----------------|---------|------------------------------------------------|
| Vanusa Alves da Rocha | 020.352.849-29 | Mat.    | Escola Municipal Professora Nereia Menin Calza |

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 03 de maio de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 05 de Maio de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1349

Página 1357-210



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### ERRATA

Na edição nº 1307 de 03 de março de 2017, pg. 66, na publicação do aditivo nº 04 ao Contrato nº 130/2015–Tomada de Preços nº 09/2015, aonde se lê “fica, de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira em mais 560 m²”. Leia-se “fica, de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira em mais 560 m³”. Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### EDITAL N.º 008/2017 de 03/05/2017 - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2017

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017 de 18/01/2017, combinado com a retificação Edital nº 002/2017, de 19/01/2017 e,

Considerando as inscrições de estagiários protocoladas durante o período de 24/04/2017 a 28/04/2017,

#### RESOLVE

I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de seleção da 1ª etapa, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área a qual inscreveu-se, conforme cronograma, de 24/04/2017 a 28/04/2017, habilitados na 1ª Etapa, Análise de Currículo, conforme Anexo I, e eliminados Anexo II, partes integrantes deste Edital.

1.16 Que os candidatos habilitados na 1ª etapa, aptos a concorrer na 2ª e última etapa processo de seleção – Entrevista–ficam em cumprimento ao Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017, distribuídos por ordem rigorosa de classificação, conforme inscrição na área que se candidatou.

1.2. A convocação do candidato para a 2ª e última etapa de seleção, nos termos do disposto no Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017, dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 1 e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:

a) necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;

b) por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.

1.3. Será considerado aprovado a ocupar a vaga de estágio o candidato habilitado na 2ª e última etapa da seleção–Entrevista, aplicada nos termos do disposto Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017.

1.4. Prioritariamente, serão convocados os candidatos habilitados para as vagas do primeiro período de inscrição, classificados pelo Edital nº 003/2017, posteriormente, serão convocados os habilitados no segundo período de inscrição classificados e assim sucessivamente. O Município de Coronel Vivida/PR, reserva-se o direito de convocar os Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.

II. Os candidatos eliminados na 1ª Fase, por não terem preenchido todos os requisitos exigidos no Edital de Abertura da Seleção de Estagiários nº. 001/2017, constam no Anexo II, parte integrante do presente Edital.

2.1. Faculta-se ao candidato inabilitado a possibilidade de promover a regularização da sua inscrição indeferida, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos, cumulativamente:

a) requerer vista da inscrição indeferida, nas datas previstas para inscrição, conforme cronograma (subitem 2.3 do edital nº 001/2017);

b) preencher nova ficha de inscrição, anexando toda a documentação exigida, inclusive a ficha de inscrição indeferida e o requerimento de vista;

c) protocolizar sua nova inscrição, observado o cronograma de datas estabelecido no subitem 2.3 do edital de seleção de estagiário 001/2017.

Coronel Vivida-PR, 03 de maio de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

ANEXO I - Edital nº. 008/2017 de 03/05/2017

Relação Nominal de estudantes candidatos a vaga de estágio.

Edital de Seleção de estagiários nº. 001/2017, de 18/01/2017

| CURSO / ENSINO MÉDIO |                            |                 |                    |              |            |
|----------------------|----------------------------|-----------------|--------------------|--------------|------------|
| Nº                   | NOME                       | Nº DE INSCRIÇÃO | ANÁLISE CURRICULAR | CURSO        | SITUAÇÃO   |
| 1                    | Cleveson Antônio Gonçalves | 7431/17         | 73,00              | Ensino Médio | Habilitado |

| CURSO / LETRAS |                             |                 |                    |        |            |
|----------------|-----------------------------|-----------------|--------------------|--------|------------|
| Nº             | NOME                        | Nº DE INSCRIÇÃO | Análise Curricular | CURSO  | SITUAÇÃO   |
| 1              | Eduarda Deitos              | 7312/17         | 95,11              | Letras | Habilitada |
| 2              | Indiamara Deitos            | 7311/17         | 82,49              | Letras | Habilitada |
| 3              | Emilly Gonçalves dos Santos | 7324/17         | 82,06              | Letras | Habilitada |
| 4              | Rafaela Baldissera          | 7584/17         | 72,26              | Letras | Habilitada |
| 5              | Susana Cleia Maroni Martins | 7419/17         | 69,76              | Letras | Habilitada |

| CURSO / PEDAGOGIA |                  |                 |                    |           |            |
|-------------------|------------------|-----------------|--------------------|-----------|------------|
| Nº                | NOME             | Nº DE INSCRIÇÃO | Análise Curricular | CURSO     | SITUAÇÃO   |
| 1                 | Taynara Mota     | 7353/17         | 89,46              | Pedagogia | Habilitada |
| 2                 | Jocieli da Silva | 7472/17         | 84,45              | Pedagogia | Habilitada |

| CURSO /Ciências Contábeis |                  |                 |                    |                |            |
|---------------------------|------------------|-----------------|--------------------|----------------|------------|
| Nº                        | NOME             | Nº DE INSCRIÇÃO | ANÁLISE CURRICULAR | CURSO          | SITUAÇÃO   |
| 1                         | Samara Desposoli | 7493/17         | 80.36              | Ciências Cont. | Habilitada |

| CURSO /Agronomia |                      |                 |                    |           |            |
|------------------|----------------------|-----------------|--------------------|-----------|------------|
| Nº               | NOME                 | Nº DE INSCRIÇÃO | Análise Curricular | CURSO     | SITUAÇÃO   |
| 1                | Alexandre Luiz Luzzi | 7593/17         | 86.34              | Agronomia | Habilitado |

### ANEXO II - Edital nº. 008/2017 de 03/05/2017

Relação Nominal dos estudantes–ELIMINADOS–candidatos inscritos a vaga de estágio

| NOME                                   | Nº. De Inscrição/ Protocolo | Curso        | Justificativa/Eliminação                   |
|----------------------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------------------------------|
| Patricia Eduarda Lampert               | 7492/17                     | Ensino Médio | Falta currículo e comprovante de matrícula |
| Daniela Hort Ignácio de Lima Granville | 7541/17                     | Pedagogia    | Boletim Escolar Inválido                   |
| Tayane Bia Braga da Oliveira           | 7320/17                     | Ensino Médio | Falta de comprovante quitação eleitoral    |
| Daniela Fiori Moretto                  | 7376/17                     | Magistério   | Falta título de eleitor                    |
| Matheus Edimer Braga de Oliveira       | 7593/17                     | Ensino Fund  | Curso fora da área de estágio oferecida    |

### ERRATA

No Decreto nº 6.174 de 21/06/2017, publicada no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR Edição nº 6853, pag. B21 de 24/03/2017, e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, Edição nº 1323, pag. 17, de 27/03/2017, ONDE SE LÊ,

DECRETO Nº. 6.174, de 21 de junho de 2017,

LEIA-SE:

DECRETO Nº. 6.174, de 21 de março de 2017.

### PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovado no Processo Seletivo Especial – Análise de Currículo, de 21 de fevereiro de 2017, tendo em vista a desistência da candidata Ivone Terezinha Dalmagro Pedrosa,

CARGO: ENFERMEIRO

| Nº  | Nome               | Clas. |
|-----|--------------------|-------|
| 003 | JOCELMA DOS SANTOS | 3ª    |

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

a) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Fotocópia Carteira de Identidade;

c) Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

d) Fotocópia Comprovante de residência;

e) Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;

f) Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;

g) Fotocópia da Certidão de casamento;

h) Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 04 de maio de 2017.

Fernanda A. T. Barilli

Diretora Administrativa

Edite Bertelli

Presidente do Conselho de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

1224173959